



Aditivo nº **002/2020** ao contrato de gestão nº 3.336/2018 celebrado em 01.10.2018, entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **Organização Social CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA.**

Aos vinte e seis dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF nº. 232.242.319-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, neste ato representada por sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.621.249-49, doravante denominada FCC, e de outro lado o qualificado como Organização Social conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 1.107 de 20 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ/MF nº com sede na Rua Conselheiro Laurindo, 273, Centro, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA** sendo neste ato representado pelo Diretor Presidente **MARINO GALVÃO JUNIOR** inscrito no CPF/MF sob nº 015.916.259-98, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-085098/2018, e as justificativas técnicas nele apresentadas, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no artigo 6º, da Lei Municipal sob nº 15.634/2020, e estabelecem as seguintes Cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Por acordo entre as partes, a execução dos serviços relacionados ao desenvolvimento institucional das áreas das artes e da cultura, em razão da excepcionalidade da crise provocada pela Covid-19, não serão suspensos.

### Parágrafo único

De forma temporária e excepcional, para melhor adequação às finalidades previstas na Lei Municipal sob nº 15.634/2020 e legislações posteriores, as ações serão realizadas remotamente e apresentadas em plataformas digitais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica pactuado entre as partes a efetiva supressão do valor do contrato conforme demonstrado abaixo:

1) **Resolução nº 02/2020** da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento que dispõe sobre o contingenciamento de recursos para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Assim para os meses de abril/2020 a dezembro/2020, será suprimido o valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que irá perfazer o montante de



R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), estando compreendido nestes cálculos as seguintes despesas:

DESPESAS	VALOR (R\$)
Contratos de estágio	37.572,66
Antecipação de férias- MP 927/2020	34.832,00
Vale transporte	41.859,04
Limpeza e conservação	36.000,00
Vigilância noturna do Cine Passeio	9.750,00
Gratificações (Camerata e Nosso Canto)	33.486,25
Programação artística	256.500,00
<b>Total redução no período (abril a dezembro/2020)</b>	<b>450.000,00</b>
<b>Total redução mensal - 09 meses</b>	<b>50.000,00</b>

2) **Medida Provisória nº 936/20, convertida em Lei Federal nº 14.020/20**, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.

2.1.) **Medida Provisória nº 927/20**, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid 19), e dá outras providências:

Haverá redução na folha de pagamento da **CONTRATADA**, nos meses de julho/2020 a setembro/2020, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Despesas	julho/2020 (R\$)	Agosto/2020 (R\$)	Setembro/2020 (R\$)	Total (R\$)
Folha + encargos	138.310,83	138.203,61	138.203,60	414.718,04

3) **Portaria Conjunta nº 01/20-FCC**, que altera o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Fica convencionado entre as partes, que para os meses indicados na tabela abaixo, não farão parte do pagamento as seguintes despesas:



Despesas	julho/2020 (R\$)	Agosto/2020 (R\$)	Setembro/2020 (R\$)	Total (R\$)
Consumo/Custeio (alimentação/camarim/água mineral, locomoção e transporte)	1.750,00	1.750,00	1.750,00	5.250,00

**CLAUSULA TERCEIRA**

Das supressões mencionadas na Cláusula Segunda deste aditivo, o valor global do contrato será suprimido em R\$ 869.968,04 (oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), o que irá representar um percentual de 1,86%, do valor inicial atualizado do contrato, passando de até R\$ 46.797.200,00 (quarenta e seis milhões setecentos e noventa e sete mil e duzentos reais), para R\$ 45.927.231,96 (quarenta e cinco milhões novecentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**

Ocorrendo as hipóteses de extinção antecipada ou de rescisão unilateral deste Termo Aditivo, o novo valor do contrato será fixado mediante Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, levando-se em consideração os valores suprimidos durante o período em que este Termo Aditivo esteve em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** perceberá os valores mensais conforme a tabela a seguir:

mês	valor de até (R\$)
abril/2020	1.000.000,00
maio/2020	1.000.000,00
junho/2020	1.000.000,00
julho/2020	859.936,16
agosto/20	860.046,40
setembro/2020	860.046,40
outubro/2020	1.000.000,00
novembro/2020	1.000.000,00
dezembro/2020	1.000.000,00

**CLÁUSULA SEXTA**

Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir de 01/04/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid19.



**Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA** concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização, hipótese em que a comunicação da retomada do quantitativo originário será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, encaminhado via ofício ou e-mail.

**Parágrafo segundo**

Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do Parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as Cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, com exceção do novo valor do contrato, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

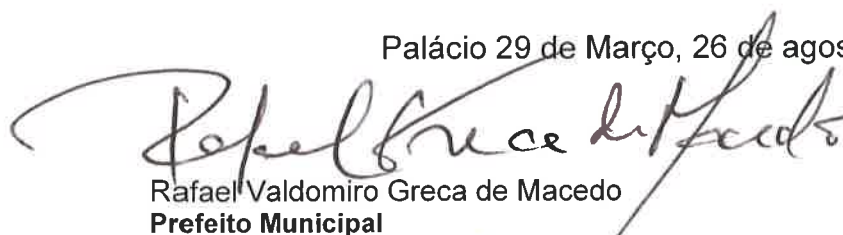
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado nos termos do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

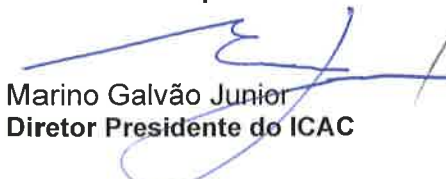
Palácio 29 de Março, 26 de agosto de 2020.



Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal



Ana Cristina de Castro  
Presidente da FCC



Marino Galvão Junior  
Diretor Presidente do ICAC

1ª. testemunha

2ª. testemunha